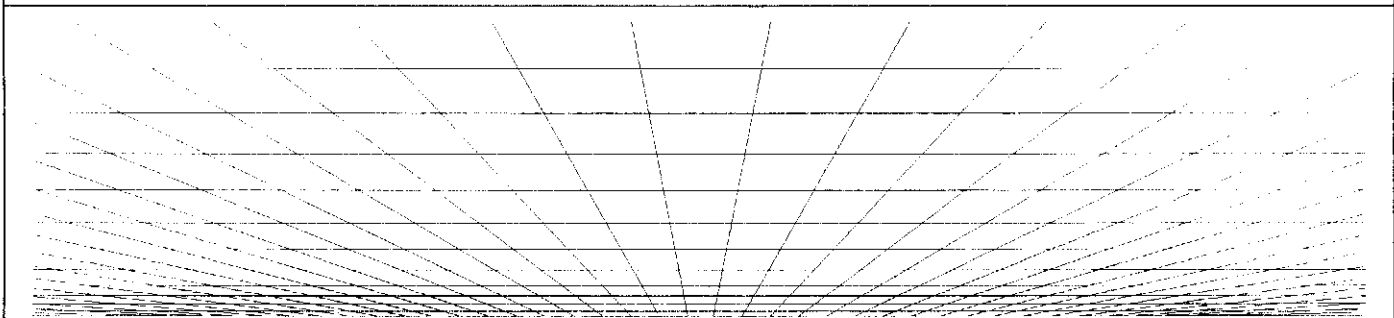
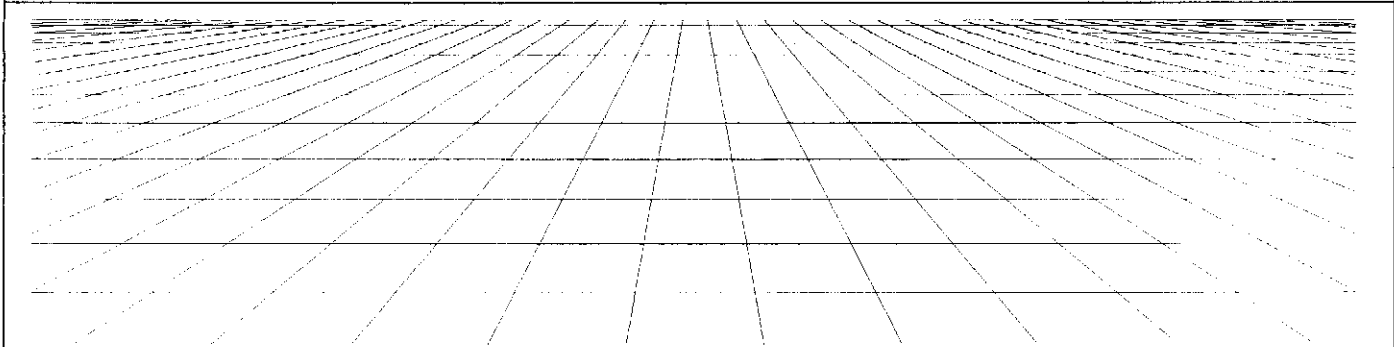


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO À PARTIR DE SETEMBRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	13.586,33	8%
02. de 13.586,34 até	22.643,88	9%
03. de 22.643,89 até	45.287,76	10%

Obs: substitui a tabela publicada no RS nº 36, item 02.

SALÁRIO FAMILIA A PARTIR DE SETEMBRO/90

De acordo com a Portaria nº 3.592, de 11/09/90, DOU de 12/09/90, o novo valor do Salário Família a ser pago a todos os beneficiários, no mês de setembro/90, é de Cr\$ 86,13.

Obs: Queira alterar o valor constante no RS nº 36, item 01.

TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS - SETEMBRO/90

De acordo com a Portaria nº 3.591, de 11/09/90, DOU de 12/09/90, o teto de contribuição Previdenciária para empregados no mês de setembro/90 será de Cr\$ 45.287,76.

Obs: Queira alterar o valor constante no RS nº 36, item 01.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA SETEMBRO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIB/§
01	até 01 ano	Cr\$ 4.528,78	10%	452,88
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 9.057,55	10%	905,76
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 13.586,33	10%	1.358,63
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 18.115,10	20%	3.623,02
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 22.643,88	20%	4.528,78
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 27.172,66	20%	5.434,53
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 31.701,43	20%	6.340,29
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 36.230,21	20%	7.246,04
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 40.758,98	20%	8.151,80
10	mais de 25 anos	Cr\$ 45.287,76	20%	9.057,55

Obs: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e/ou autônomos.

Desde de 01/04/90, os novos talonários de contribuição do IAPAS, de verão ser retirados na agência do IAPAS, mais próximo da região.

CONTRIBUIÇÃO IAPAS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTE EM DOBRO - SETEMBRO/90

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a setembro de 1990, incidirá sobre os valores de Cr\$ 6.056,31 até Cr\$ 13.586,33. A alíquota / de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado na Carteira do Trabalho e Previdência Social, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em setembro/90, mediante sua manifestação, será reajustado em 16,39%, respeitando o limite mínimo de Cr\$ 6.056,31.

BTNF - PERÍODO DE 02/08/90 ATÉ 18/09/90

02/08/90= 53,5969	14/08/90= 55,1394	26/08/90= 57,0030	07/09/90= 60,3213
03/08/90= 53,7874	15/08/90= 55,3355	27/08/90= 57,0030	08/09/90= 60,3213
04/08/90= 53,9785	16/08/90= 55,5321	28/08/90= 57,2955	09/09/90= 60,3213
05/08/90= 53,9785	17/08/90= 55,7294	29/08/90= 57,5896	10/09/90= 60,3213
06/08/90= 53,9785	18/08/90= 55,9274	30/08/90= 57,8851	11/09/90= 60,6415
07/08/90= 54,1703	19/08/90= 55,9274	31/08/90= 58,3944	12/09/90= 60,9633
08/08/90= 54,3628	20/08/90= 55,9274	01/09/90= 59,0576	13/09/90= 61,2869
09/08/90= 54,5559	21/08/90= 56,1262	02/09/90= 59,0576	14/09/90= 61,6121
10/08/90= 54,7498	22/08/90= 56,3256	03/09/90= 59,0576	15/09/90= 61,9391
11/08/90= 54,9443	23/08/90= 56,5257	04/09/90= 59,3711	16/09/90= 61,9391
12/08/90= 54,9443	24/08/90= 56,7638	05/09/90= 59,6861	17/09/90= 61,9391
13/08/90= 54,9443	25/08/90= 57,0030	06/09/90= 60,0029	18/09/90= 62,2678

FGTS - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS À MAIOR - ORIENTAÇÃO CEF

A Circular nº 04, de 06/09/90, DOU de 12/09/90, da Caixa Econômica Federal trouxe novas orientações quanto a devolução dos valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, veja à seguir na íntegra:

A Caixa Econômica Federal-CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS e / tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, baixa a seguinte instrução disciplinando os procedimentos para a devolução de valores recolhidos indevidamente.

- 01.00 - O empregador que efetuar recolhimentos indevidos ao FGTS poderá so licitar sua devolução à CEF.
- 01.01 - Quando o pedido de devolução for referente a importância recolhida indevidamente em Banco Depositário diferente do domicílio bancário da empresa, o pleito somente será atendido após a efetivação, no banco de domicílio da empresa, dos depósitos devidos e acrescidos, se for o caso, das cominações legais cabíveis.
- 02.00 - O empregador, para solicitar a devolução, deverá encaminhar à unidade do FGTS da CEF, localizada no Estado de sua circunscrição, a-

través de qualquer agência da Caixa, requerimento que indique o valor pleiteado em devolução e esclareça a origem do recolhimento indevido, anexando documentação comprobatória do erro alegado, além dos seguintes documentos:

- a) A Guia de Recolhimento - GR e, se for o caso, a Relação de Empregados - RE respectiva;
- b) a Guia de Devolução - GD preenchida nos campos 2 a 11, e com autorização para crédito na conta corrente no verso; e
- c) relação de Depósitos Devolvidos - RDD - formulário que deverá / ser solicitado à unidade do FGTS da CEF - preenchida nos campos

1 a 6, 8 e 9, quando o pedido de devolução referir-se a valores creditados em contas vinculadas.

- 02.01 - Na hipótese de recolhimento em banco indevido, junto aos documentos citados neste item, deverá ser apresentada a via original da Guia de Recolhimento - GR, objeto do depósito irregular, que será retida na CEF, bem como a cópia da Guia de Recolhimento-GR relativa ao depósito efetuado no banco de domicílio da empresa.
- 02.02 - Em se tratando de devolução parcial a GR original será devolvida à empresa com a anotação do valor devolvido.
- 03.00 - A unidade do Fundo de Garantia, ao receber da Agência os documentos entregues pelo empregador, analisa o pedido e, sendo procedente o pleito, autoriza a devolução preenchendo os campos 14 e 15 e 18 a 24 da GD, bem como os campos 12 e 13 da RDD, quando / for o caso, encaminhando as três primeiras vias de ambos os documentos à centralizadora do BD e retendo as 4^{as} vias em arquivo.
- 03.01 - No Estado onde não houver centralizadora do FGTS o encaminhamento dos documentos referidos neste item far-se-á através de agência indicada pelo BD.
- 04.00 - O banco confere a assinatura do responsável pela autorização da GD e verifica a existência do correspondente valor na conta de controle " Depósitos a Discriminar ", na conta de " Depósito a Individualizar " ou nas contas vinculadas dos empregados.
- 04.01 - Na hipótese de a conta vinculada, objeto de pedido de devolução, já haver sido parcialmente movimentada, o banco deverá providenciar a devolução pelo valor remanescente, efetuando os ajustes / contábeis e financeiros pertinentes.
- 05.00 - No ato da quitação da Guia de Devolução, o Banco Depositário dará a seguinte destinação à GD e RDD:
 - 1^{as} vias - CEF
 - 2^{as} vias - Banco Depositário
 - 3^{as} vias - Empregador
- 06.00 - Ao receber a devolução, a empresa deverá assinar no campo 17 da GD, quando necessário.
- 06.01 - A devolução, convindo ao empregador, poderá ser efetuada mediante crédito em conta corrente devendo o banco, nesses casos, consignar no espaço destinado ao recibo a expressão " creditado em

conta ", ficando, assim, dispensado de colher a assinatura do representante legal da empresa favorecida.

- 07.00 - O banco será ressarcido dos valores devolvidos, quando da transferência de arrecadação para a CEF, mediante dedução em GTA.
- 07.01 - Deverão ser anexadas à Guia de Transferência de Arrecadação-GTA as 1^{as} vias de GD/RDD de que trata o item 5.
- 07.02 - Se o valor da transferência da arrecadação não comportar a dedução relativa à GD, o ressarcimento será concedido através de Autorização de Pagamento - AP emitida pelo CEF.
- 08.00 - Quando do crédito da parcela de juros e atualização monetária / na conta vinculada, subsequente à devolução, o banco deverá observar a seguinte orientação:
 - a) se o valor devolvido se referir a recolhimento devido no mês / da devolução, não será, tal valor, deduzido do saldo base;
 - b) se o valor devolvido se referir a recolhimento devido em mês / anterior ao da devolução, será ele deduzido do saldo base juntamente com os juros e atualização monetária que tenham sido / estornados.
- 09.00 - Na hipótese de recolhimento a maior, decorrente de diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Banco Depositário e os individualizados pela empresa através de RE, poderá o banco conceder a sua devolução, independentemente de autorização da CEF no Estado, desde que o valor a ser devolvido seja de até 100 BTN;
- 09.01 - Caberá ao Banco Depositário, neste caso, emitir a GD e assinar no espaço reservado à " Assinatura Autorizada da CEF "
- 10.00 - Nas demais hipóteses, a pretensão da empresa deverá ser previamente submetida à unidade do FGTS da CEF no Estado, em que foi recolhido o FGTS, independentemente do valor.
- 11.00 - Na hipótese de o recolhimento indevido ter sido efetuado em cruzados novos, a devolução ao empregador será efetivada no mesmo padrão monetário, observada a disposição contida na Lei 8.024/90.
- 12.00 - Os juros e atualização monetária - "JAM" que tenham sido creditados na conta vinculada, correspondentes à importância devolvida, serão consignados na RDD pela unidade do FGTS da CEF no Estado, para fins de estorno pelo Banco Depositário.
- 13.00 - O valor objeto de devolução será atualizado monetariamente, considerando o período compreendido entre o 1º dia útil do mês seguinte ao da transferência desses recursos à CEF, se realizada até 30 /09/89, e o dia da efetiva quitação da GD.
- 13.01 - Para os recolhimentos indevidos, realizados a partir de 01/10/89, a atualização monetária será calculada pelo período compreendido entre o 3º dia útil da data de quitação da GR e o dia da efetiva quitação da GD.

- 14.00 - Para as devoluções que se enquadram nesta situação, a CEF preencherá a GD apenas nos campos 18, 19 e 20, consignando, na parte superior de todas as suas vias, o valor a ser devolvido expresso em BTNF.
- 14.01 - Caso a devolução ocorra em cruzados novos, na margem superior da GD deverá ser consignada a expressão " valores expressos em cruzados novos ".
- 14.01.01 - Os valores devolvidos em cruzados novos não poderão / ser deduzidos da GTA emitida em cruzeiros, situação em que a CEF emitirá Autorização de Pagamento - AP.
- 15.00 - O Banco Depositário, no ato do pagamento da devolução, deverá registrar:
- a) no campo 21 da GD, o valor da atualização monetária calculado sobre a soma dos valores consignados nos campos " 18 ", " 19 " e " 20 ".
- b) no campo "22" do valor total atualizado a ser devolvido ao empregador.
- c) no campo "23" o valor total da dedução a ser apurado pelo BD.
- 16.00 - No Banco Depositário, o registro contábil das operações citadas nesta Instrução será realizado na conta " Recebimentos do FGTS " em seus subtítulos a seguir mencionados:
- 16.01 - Pelo estorno de juros e atualização monetária (JAM) creditados pelo Banco Depositário.
- DÉBITO : Recolhimentos
CRÉDITO : Transferências.
- 16.02 - Pelo crédito da atualização monetária, constante do campo 21 / da GD, incidente sobre os valores de " depósitos ", "JAM" e / "multa".
- DÉBITO : Transferências
CRÉDITO : Eventuais
- 16.03 - Pelo pagamento da GD:
- DÉBITO : Recolhimentos
- Valores de "depósitos" em "JAM", constantes dos campos "18" e "19" da GD, respectivamente;
- DÉBITO : Eventuais
- Valor da "multa" constante do campo "20" da GD e do valor da " atualização monetária " calculada sobre / os valores " depósitos " e "JAM" consignada no campo 21 da GD;
- CRÉDITO : Caixa ou outra conta própria.
- 16.04 - Pela transferência do valor da GD para a conta "SFH-FGTS a resarcir ";
- DÉBITO : SFH-FGTS a ressarcir
- Valor total da GD;

CRÉDITO : Transferências

Valôres de "depósitos" e "JAM" e "atualização monetária" constantes dos campos "18", "19" e "21" da GD, respectivamente;

CRÉDITO : Eventuais

Valor constante do campo "20" da GD relativo a multa devolvida.

16.04.01 - Pela dedução da GD em GTA, deverá o Banco Depositário realizar o respectivo crédito na conta "SFH-FGTS e a ressarcir".

17.00 - Ao preencher o Aviso de Posição de Contas Mensal-APCM e o Aviso de Posição de Contas-APC, o Banco Depositário deverá deduzir / dos valores que seriam informados nos campo " 401 " e " 402 " o total dos estornos dos juros e atualização monetária efetuados nas contas vinculadas.

18.00 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08. DIA 12 DE OUTUBRO - FERIADO NACIONAL

De acordo com a Lei Federal nº 6.802, de 30/06/80, DOU 01/07/80, o dia 12 de outubro é um feriado nacional, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

De acordo com a Lei nº 7.320/85, é o único feriado municipal que não se antecipa.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário de contribuição IAPAS diretores
- acordo coletivo de compensação de horas semanais de menores
- certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - fixado em local visível
- declaração de dependência para Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória
- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- inspeção prévia de funcionamento
- outros.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Em que hipóteses o contrato de experiência será regido pelas regras atinentes aos contratos por prazo indeterminado ?

O contrato de experiência, espécie de contrato de trabalho por prazo / determinado, será regido pelas normas pertinentes aos contratos do trabalho por prazo indeterminado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando persistir a prestação do trabalho após o vencimento do prazo do período experimental;
- b) no caso de ser o contrato de experiência prorrogado mais de uma vez (atente-se pela Convenção Coletiva);
- c) na hipótese de um contrato de experiência ter sido precedido por outro contrato de experiência, para a mesma função e com o mesmo empregado (atente-se pela Convenção Coletiva);
- d) quando contiver cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada e tal direito seja exercido por qualquer das partes.

Fds.: Arts. 445, 451 e 481, da CLT.

B) O Estagiário faz jus ao Aviso Prévio ?

Não. O estagiário não faz jus ao Aviso Prévio, em caso de rescisão contratual, assim como aos demais direitos trabalhistas, porque o estágio não gera vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições de estágio, em legislação própria.

Fds.: Lei nº 6.494/77, art. 4º.

C) Como é calculada a remuneração das férias do empregado tarefairo ?

Quando o salário for pago por tarefa, tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor da remuneração da tarefa na data da concessão das férias. Art.142.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).